

PROCESSOS COM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO - 2013

Processo: 50000.007554/2012-58

Objeto: Eventuais prejuízos causados ao erário, referente ao Convênio PG-114/85, celebrado entre o extinto DNER, e o então DER do Pará.

Autoridade Competente:

Decisão: Nota Técnica nº 12/2014-CORREG/SE/MT, de 06/12/2013, aprovada pelo Despacho nº 111/2014-CORREG/SE-MT, de 06/12/2013, sustentou incompetência para atuar no feito em razão da inexistência de matéria disciplinar, posto que o assunto tratado restringia-se a apuração da extensão do dano causado ao erário.

Processo: 50600.006263/2004-73

Objeto: Eventual falta disciplinar de servidores do extinto DNER, na execução do Contrato PG-79/99, celebrado entre o DNER e o Consórcio ERVAN/CETESA, para construção de obras de arte especiais na BR-116/SP, trecho Km 486,7 – Km 497,5, conforme Relatório de Auditoria nº 115439-CGU, de 24/06/2003.

Autoridade Competente: Corregedor do Ministério dos Transportes.

Decisão: Nota Técnica nº 08/2013-CORREG/SE/MT, de 29/08/2013, aprovada pelo Despacho nº 79/2013-CORREG/SE-MT, de 29/08/2013, sustentou emissão de juízo negativo de admissibilidade em razão da consumação do prazo prescricional, invocando-se o Enunciado CGU nº 04, posto que o Ministro de Estado dos Transportes, tomou ciência dos acontecimentos em 03/09/2004 e as supostas irregularidades se deram no ano de 1999.

Processo: 50000.021647/2013-76

Objeto: Eventual descumprimento de norma interna por parte da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, em relação à solicitação de servidor para mudança de seu *login* e *e-mail*.

Autoridade Competente: Corregedor do Ministério dos Transportes.

Decisão: Nota Técnica nº 06/2013-CORREG/SE/MT, de 17/06/2013, aprovada pelo Despacho sem número de 21/06/2013, sustentou emissão de juízo negativo de admissibilidade em virtude dos normativos analisados possibilitarem tanto a interpretação dada pela CGTI, como a defendida pelo servidor que solicitou a referida mudança de *login*.

Processo: 50000.050055/2010-18

Objeto: Objeto: Averiguação de denúncia anônima a qual informou que servidor aposentado deste Ministério estaria desaparecido há mais de dezesseis anos e, em seu lugar, particular estaria percebendo sua respectiva aposentadoria.

Autoridade Competente:

Decisão: Nota Técnica nº 04/2013-CORREG/SE/MT, de 24/01/2013, aprovada pelo Despacho nº 06/2013/CORREG/SE-MT, de 25/01/2013, sustentou não ser competente para atuar no feito posto que a autoria das supostas irregularidades não recaía sobre agente público vinculado a este Ministério e sim sobre particular, afastando a incidência do Direito Administrativo Disciplinar.